



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N° 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Serviço Universitário de Acolhimento da Face (SUAFace).

A Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o Programa de Extensão em Atenção à Saúde Mental (PASME) da UFMG; o relatório produzido pela Comissão Institucional de Saúde Mental (CISME) a respeito do adoecimento mental dentro da UFMG; a criação da Comissão Permanente de Saúde Mental (CPSM); a elaboração das Diretrizes Institucionais para os Núcleos de Acolhimento na UFMG pela CPSM; a realização do 1º Censo de Saúde Mental dos Estudantes da UFMG em 2025, em parceria com universidades internacionais, RESOLVE regulamentar o funcionamento do Serviço Universitário de Acolhimento da Face (SUAFace),

Art. 1º - O Serviço Universitário de Acolhimento da Face (SUAFace) está vinculado à diretoria da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º - O SUAFace tem por finalidade oferecer escuta qualificada, acolhimento, orientação e encaminhamento a alunos, professores e servidores técnicos administrativos da comunidade acadêmica da unidade FACE em situação de sofrimento mental, vulnerabilidade social ou outras dificuldades que impactem em sua permanência e desenvolvimento na instituição.

Art. 3º - Compete ao SUAFace:

I. atuar na escuta, acolhida e orientação dos estudantes, servidores e docentes da Faculdade de Ciências Econômicas (FACE) quando problemas e dificuldades pessoais ultrapassarem os trâmites exclusivamente administrativos, revelando situações subjetivas em que ocorra sofrimento mental, visando amenizar tais conflitos;

II. construir atividades que busquem a valorização da vida, qualidade de vida, bem-estar e saúde mental;

III. garantir o sigilo dos atendimentos;

IV. observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), ou legislação correlata que verse sobre o tema, ao armazenar ou prestar informações sobre os atendimentos.

Art. 4º - Os atendimentos serão realizados a partir de agendamento prévio ou em caráter emergencial, por demanda espontânea, respeitando os limites técnicos e institucionais do setor, podendo se originar de discentes, docentes e servidores técnicos administrativos.

Art. 5º - As ações do SUAFace devem seguir diretrizes ou regulamentos para as escutas acadêmicas, definidos pela CPSM ou por setores institucionais correlatos, respeitando suas orientações e promovendo ações em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas para combate ao adoecimento mental.

Art. 6º - São atribuições do SUAFace:

- I. assessorar a diretoria e os setores administrativos da FACE em situações que envolvam sofrimento mental;
- II. oferecer orientação pedagógica e informações sobre fluxos institucionais de apoio;
- III. encaminhar, quando necessário, os atendimentos à rede pública de saúde mental ou a outros serviços especializados;
- IV. dialogar com setores da instituição responsáveis por políticas internas e relatórios sobre saúde mental;
- V. atuar como mediador de conflitos, quando solicitado ou necessário;
- VI. promover ações contínuas de capacitação e aprimoramento dos servidores;
- VII. divulgar o serviço e promover ações educativas e preventivas sobre saúde mental por meio de eventos, campanhas e redes sociais;
- VIII. consultar setores técnicos especializados para discussão e encaminhamento de casos complexos;
- IX. participar de reuniões com setores afins da UFMG, promovendo o intercâmbio de experiências e boas práticas;
- X. manter registro organizado de todos os atendimentos e atividades realizadas, assegurando a proteção das informações conforme a LGPD;
- XI. acolher e priorizar o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- XII. acompanhar e assessorar em casos de regime acadêmico especial, quando solicitado;
- XIII. acompanhar casos de afastamentos entre servidores técnicos administrativos e docentes, quando solicitado;
- XIV. acolher e encaminhar, quando pertinente, as demandas de docentes, discentes e servidores da Unidade a serviços especializados conforme o problema.

Art. 7º - O SUAFace deverá ser composto por profissionais com formação e experiência compatível com suas atribuições, podendo contar com psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, dentre outros, conforme disponibilidade institucional.

Parágrafo único: Estará impedido de exercer a função o servidor que ocupe função de direção ou esteja em desempenho de mandato sindical.

Art. 8º - Caberá à diretoria da Faculdade de Ciências Econômicas garantir infraestrutura e recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAFace, que proporcionem condições adequadas de atendimento, garantindo o sigilo e a acessibilidade.

Art. 9º - Constitui motivo para destituição do(a) servidor responsável pelo SUAFace a conduta ética incompatível com a função.

Art. 10º - O SUAFace manterá diálogo e contará com o apoio dos Colegiados de curso de graduação, pós-graduação e Centro de Graduação (CEGRAD) sempre que necessário para auxiliar na eficaz resolubilidade das demandas que a ele forem remetidas.

Art. 11º - Os setores e departamentos da Faculdade de Ciências Econômicas serão parceiros, quando necessário e quando solicitados, na prestação de apoio, informações e assessoramento técnico às atividades do Serviço Universitário de Acolhimento da Face.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção da Unidade, ouvidos o setor e, quando necessário, a Congregação.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

Professora Kely César Martins de Paiva

Diretora da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cesar Martins de Paiva, Diretor(a) de unidade**, em 21/10/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4667418** e o código CRC **193C52FD**.